



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0499/2014**

Quando não há um doador aparentado (um irmão ou outro parente próximo, geralmente um dos pais), a solução para o transplante de medula é procurar um doador compatível entre os grupos étnicos (brancos, negros, amarelos etc.) semelhantes, mas não aparentados. Para reunir as informações (nome, endereço, resultados de exames, características genéticas) de pessoas que se dispõem a doar medula para o transplante, foi criado, em 1993, o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), instalado no Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), a partir 1998. Desta forma, com as informações do receptor, que não disponha de doador aparentado, busca-se no REDOME um doador cadastrado que seja compatível com ele e, se encontrado, articula-se a doação.

A presente proposição visa fomentar o aumento do número de doadores de Medula Óssea inscritos nessa eminente instituição (REDOME), com o fim de viabilizar a localização de doadores compatíveis para atender com brevidade a demanda de transplantes dessa natureza.

É certo que o critério adotado para priorizar o atendimento nos estabelecimentos em geral (públicos e privados), já está contemplado no ordenamento jurídico federal, senão vejamos: consoante a legislação infraconstitucional que favorece a criança e o adolescente (Lei nº 8069/90), os idosos (Lei nº 10.741/2003), os deficientes físicos e com mobilidade reduzida, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo (Lei nº 10.048 com a redação dada pela Lei 10.741/2003).

Todavia, alargar a preferência e a prioridade no atendimento às pessoas doadoras de Medula Óssea inscritas no REDOME é medida que se impõe como de eminente interesse público, social e não menos importante, HUMANITÁRIO.

Por entender que a presente proposição se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).